



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
 Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.239, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Selma Francisco Ribeiro**, matrícula nº 2.898, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1º a 5º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.712/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **06/09/2019 a 06/09/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **06/09/2019 a 06/09/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 26 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 3 de 7

Portarias

PORTARIA Nº. 253, 26 de agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **TAINIELLY LOPES RIBEIRO**, com a matrícula 18506, no cargo de Profissional de Apoio Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 25/08/2025 com retorno ao dia 23/12/2025. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 23/12/2025 com retorno ao dia 21/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 26 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N.º 101/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024

CONTRATO N.º 101/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** e da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato n.º 101/2024, que tem como objeto a *"contratação de serviço para a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) - rejeitos não perigosos, envolvendo o fornecimento e posicionamento de contêineres metálicos de capacidade volumétrica mínima de 35m³ para armazenamento temporário dos rejeitos, transporte dos rejeitos acumulados para uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) ou aterro sanitário e a destinação final ambientalmente adequada dos RSU, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município"*, conforme Parecer Jurídico n.º 455/2025.

"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, com novo término em 26 de agosto de 2026.

"CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CLÁUSULA SÉTIMA e CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE"

Fica aditado o valor do contrato em mais R\$ 4.199.904,94 (quatro milhões cento e noventa e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), sobre o valor inicial do contrato. Valor reajustado com base no índice IPCA, na porcentagem de 5,23%.

"CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

15.541.0119.1.049.3.3.90.39.00.00.00.00 1.501.0000 (132) - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 4 de 7

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 e art. 92, §4º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo contratante, e **ANTÔNIO FERNANDO DE A. GARCIA**, pelo contratado.

Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2025

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

1.1. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão do item 01 no percentual de 12% (doze por cento), suprimindo o valor de **R\$ 38.526,55 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, do valor do Contrato n.º 024/2022, conforme justificativa constante dos autos, que tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos específicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Setor Público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública das entidades nas áreas orçamentária, financeira, escrituração contábil, patrimonial, contábil, administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes”, conforme Parecer Jurídico n.º 413/2025.

“CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica suprimido o valor de **R\$ 38.526,55 (trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, do valor total do contrato.

1.2. Fica determinada a anulação do empenho no valor descrito abaixo:

EMPENHO	VALOR
630/2025	R\$ 22.012,96

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §2º inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS**, Secretária Municipal de Finanças, pelo contratante, e **MIGUEL ANGELO LESCOANO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 5 de 7

EXTRATO DO 2º TERMO DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO N.º 057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E FEITOSA & COIMBRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente Termo a Paralisação/Suspensão do Contrato n.º 057/2024 (e consequentemente da Ordem de Serviço), que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, mediante suporte técnico em licitações e contratos administrativos, com enfoque na governança das contratações e no cumprimento das disposições contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).

DO PRAZO:

2.1. O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato original ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, **com início em 02 de setembro de 2025 e término em 31 de outubro de 2025.**

2.2. Nos termos do art. 137, § 2º inciso II, e 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será prorrogado automaticamente por igual tempo, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, **com novo término em 30 de junho de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 137, § 2º inciso II, e 115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, passando o presente Termo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante; e **ISADORA GONÇALVEZ COIMBRA SOUTO DE ARAÚJO FOIZER**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 26 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 6 de 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 031/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) AO SR. JOÃO CARLOS AREVOLO DE SOUZA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Edson Azevedo – CRM/MS 10.733 e pela Dra. Amanda Caroline Massiero – CRM/MS 11.808, realizada em 25 de junho de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 564/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o segurado é portador de Neoplasia Maligna e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, ao Sr. JOÃO CARLOS AREVOLO DE SOUZA**, Segurado Aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1797, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 564/2025 (Plataforma 1Doc).

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico do segurado é de outubro de 2021, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico do segurado em **outubro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 25 de agosto de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 388

Página 7 de 7

EXTRATO DE COMPRA DE PEQUENO VALOR Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e desinsetização em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Processo Administrativo nº 032/2025: Ratifico, Adjudico e Homologo a Compra de Pequeno Valor nº 015/2025, com fundamento, do artigo 95 em seu § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas razões de escolhas e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação, bem como pela responsável na elaboração do termo de referência a contratação da empresa **SERGIO RICARDO DA SILVA - DEDETIZADORA MORENA**, inscrita no CNPJ nº **07.085.775/0001-56**, localizada na Rua dos Ferroviários, nº166, Bairro: Cabreuva, no município de Campo Grande - MS, CEP: 79.008-420, pelo valor global de **R\$ 2.970,00** (Dois mil novecentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.001 - Câmara Municipal de Rio Brilhante
- 01.001.01 - Legislativa
- 01.001.01.031 - Ação Legislativa
- 01.001.01.031.0101 - Execução das Ações Legislativas
- 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rio Brilhante - MS, 25 de agosto de 2025.

José Maria Caetano de Sousa (Nô)

Presidente da Câmara Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 818a-3014-6eef-0763-3e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 388, ano II, veiculado em 27 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 26/08/2025 às 18:17:41 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/818a-3014-6eef-0763-3e>